

Rewilding em Portugal

Remoção de Barragens

*Campos agrícolas, Grande Vale do Côa.
Ricardo Ferreira / Rewilding Europe*

Tópicos principais

- Passos para a remoção de barragens de pequena dimensão
- Deveres do proprietário/gestor da propriedade
- Remoção de barragens em áreas classificadas

Ideias a reter

- 1 Para se remover uma barragem de pequena dimensão de um terreno, é necessário contactar as autoridades competentes.
- 2 Poderá ser necessário obter uma autorização de utilização dos recursos hídricos e uma licença de demolição para efeitos de remoção da barragem.
- 3 O interessado é responsável por todos os trabalhos e custos associados.
- 4 Se a barragem se situar numa área protegida, poderá ser necessário iniciar primeiro um Procedimento AIA.

Índice

1. Em que consiste a remoção de barragens?	2
2. É possível simplesmente remover uma barragem de pequena dimensão de um terreno?	2
3. Que medidas devem ser tomadas para se remover uma barragem de pequena dimensão de um terreno?	3
4. Pode tomar-se a iniciativa de remover uma barragem caso se esteja apenas a gerir o terreno?	4
5. Caso a barragem seja removida, o responsável pela remoção é-o apenas em relação aos trabalhos de remoção?	4
5.1 E se a barragem já se encontrava no terreno aquando da sua aquisição?.....	4
5.2 Sobre quem recai a responsabilidade pelos custos associados?	4
6. A paisagem onde se situa a barragem é uma área classificada. Quais são as consequências da remoção?	5

1. Em que consiste a remoção de barragens?

As áreas de renaturalização (rewilding) podem estar servidas de pequenas barragens que tenham sido instaladas para, por um lado, ajudar a drenar o solo e, por outro, assegurar uma fonte permanente de água para o gado. Pese embora a construção de lagos/lagoas artificiais contribua para o aumento da biodiversidade de determinada paisagem, pode, ainda assim, pretender-se remover barragens obsoletas que constituam um fator de bloqueio do fluxo natural de rios e ribeiras.

Se estiver a planear a remoção de barragens de pequena dimensão, esta nota fornece informações

úteis sobre eventuais questões que possam surgir nesse processo. Todavia, recomenda-se cautela e adoção das medidas necessárias a evitar causar danos no próprio terreno e/ou nos terrenos vizinhos.

Para efeitos da presente nota, considera-se barragem de pequena dimensão uma barragem com uma altura inferior a 10 metros, independentemente da sua capacidade, ou com uma altura igual ou superior a 10 metros, mas inferior a 15 metros, se a sua capacidade for igual ou inferior a 1hm³.¹

2. É possível simplesmente remover uma barragem de pequena dimensão de um terreno?

Não. A remoção de barragens não depende unicamente da vontade do proprietário.

Tendo em conta que a exploração de barragens de pequena dimensão construídas em leitos, margens ou águas de rios privados deve ser efetuada ao abrigo de uma autorização², em princípio emitida pela agência do ambiente - APA³ -, a sua remoção deverá ser feita

em conformidade com os termos da autorização e em coordenação com a agência em causa.

Para informações mais detalhadas sobre as autorizações de construção, ver *Rewilding em Portugal: Ordenamento e Gestão das Áreas*.

3. Que medidas devem ser tomadas para se remover uma barragem de pequena dimensão de um terreno?

Exige-se a obtenção de autorização para a construção e exploração de barragens, pelo que poderá ser também necessário obter uma outra autorização da APA para efeitos de demolição, considerando que o curso de água irá ser sujeito a alterações, ou seja, tendo em conta que irá haver intervenção no domínio hídrico.⁴

Acresce que, caso a autorização de exploração já regule a remoção da barragem, deverão ser cumpridas as obrigações nela previstas nesta matéria. Tendo em conta que a autorização de exploração de barragens de pequena dimensão não caduca, quando o proprietário pretender cessar a utilização da instalação e proceder à sua remoção, deverá informar previamente as entidades competentes e cumprir com os requisitos por estas impostos.



*Cegonhas brancas em voo, Grande Vale do Côa.
Ricardo Ferreira / Rewilding Europe*

4. Pode tomar-se a iniciativa de remover uma barragem caso se esteja apenas a gerir o terreno?

Independentemente de quem seja o titular da propriedade do terreno, os critérios relevantes aplicam-se a quem for o titular da autorização de exploração da barragem ou, na ausência de autorização, a quem a estiver a explorar efetivamente. Somente o titular da autorização pode acionar os procedimentos necessários junto das autoridades competentes para a remoção da barragem.

Por conseguinte, se se estiver a gerir terrenos pertencentes a outra pessoa e a explorar uma barragem aí localizada, sendo a autorização titulada por essa outra pessoa, não se poderá, por iniciativa própria, proceder à remoção da barragem. Os acordos celebrados entre o titular da autorização da barragem e o seu gestor não terão eficácia perante as autoridades competentes. A necessidade de informar

a APA de que tal acordo foi celebrado dependerá de uma análise caso a caso, já que a intenção da lei é que as autoridades tenham conhecimento de quem está efetivamente a beneficiar da exploração da barragem.

5. Caso a barragem seja removida, o responsável pela remoção é-o apenas em relação aos trabalhos de remoção?

O titular da autorização (ou a pessoa que explorava efetivamente a barragem) é totalmente responsável pelas obras de remoção e pelos respetivos custos. A lógica subjacente é a da responsabilização de quem utilizou e beneficiou até então do uso e exploração da barragem.

Além disso, e na medida do possível, o titular da autorização pode ser obrigado a reconstituir o local, repondo o estado anterior à construção da barragem, bem como a seguir um plano de monitorização, caso tal seja considerado necessário pela autoridade competente.

Por último, se os trabalhos de remoção causarem danos ao ambiente e a terceiros, o titular da autorização é igualmente responsável pela reparação desses danos.

5.1. E se a barragem já se encontrava no terreno aquando da sua aquisição?

É possível que se adquira um terreno onde existam já barragens que não se pretende utilizar, mas sim demolir. Nestes casos, antes da aquisição do terreno, as partes devem decidir quem vai tratar dos procedimentos de remoção, uma vez que só o titular da autorização os pode acionar junto das entidades competentes. Assim, como comprador, poderá:

- acordar-se com o vendedor (titular original da autorização) que a autorização não será transferida para si e que o vendedor tratará dos procedimentos de remoção antes da aquisição; ou
- acordar-se com o vendedor a transferência da autorização para si e a sua intervenção na remoção da barragem. Para efetuar a transferência, comprador e vendedor devem apresentar uma simples comunicação prévia à entidade competente, pelo menos 10 dias úteis antes da transferência.⁵

Note-se que se está perante um acordo entre as partes e que, em virtude disso e independentemente

das opções tomadas, os custos podem ser divididos de acordo com a sua vontade.

Em qualquer caso, a entidade emissora somente comunicará com o titular da autorização e os acordos entre as partes celebrados não lhe são oponíveis.

5.2. Sobre quem recai a responsabilidade pelos custos associados?

O titular da autorização deve suportar os custos relacionados com a remoção de qualquer barragem.

No entanto, na sequência de um despacho ministerial de 2016, o governo assumiu a tarefa de identificar as infraestruturas hidráulicas obsoletas (o que inclui as barragens) para as remover - e uma resolução parlamentar muito recente recomenda ao governo que o faça. Neste contexto, é possível que as autoridades adotem uma abordagem permissiva para efeitos de promoção da remoção de barragens obsoletas, e poderá haver financiamento público disponível para apoiar estas ações.

6. A paisagem onde se situa a barragem é uma área classificada. Quais são as consequências da remoção?

Em princípio, a remoção de uma barragem prossegue já os objetivos previstos na definição das áreas classificadas, na medida em que permite restabelecer o fluxo natural dos cursos de água.

No entanto, considerando que os próprios trabalhos de remoção podem ter um impacto negativo nas áreas classificadas (e na fauna e flora que as habitam), pode ser necessário cumprir as proteções adicionais estabelecidas nos instrumentos de gestão das áreas classificadas (ver *Rewilding em Portugal: Ordenamento e Gestão das Áreas* e *Rewilding em Portugal: Áreas Classificadas*). Para além disso, poderá ser necessário um Procedimento AIA (ver *Rewilding em Portugal: Áreas Classificadas*).

Exemplo

O proprietário A comprou uma propriedade com uma natureza mista: uma parte é arável (utilizada para o cultivo), outra pasto onde pastam ovelhas e há uma parte com turfa que tem um estatuto protegido pelo seu valor ecológico na região. Perto das pastagens, existe uma barragem de pequena dimensão (2 metros de altura) alimentada por um riacho que atravessa a propriedade. O antigo proprietário utilizava a barragem para rega e como bebedouro para os animais. Existe também uma casa com 5 quartos, que era a casa de família do antigo proprietário. O proprietário A pretende restaurar o curso natural do riacho que atravessa as suas terras. Para tal, seria necessário remover a pequena barragem existente na propriedade que costumava ser utilizada para irrigação, suspender as culturas e permitir o curso natural. Isto alteraria a natureza mista do terreno de uma forma dinâmica, uma vez que dependeria da estação do ano e do volume de água.

Se o antigo proprietário fosse titular de uma autorização de exploração da barragem, ele e o proprietário A deveriam ter apresentado à autoridade emissora uma comunicação prévia relativa à transferência da autorização para o proprietário A, pelo menos 10 dias úteis antes da transferência.

Em seguida, o proprietário A, na qualidade de titular da autorização, tem a obrigação de comunicar à autoridade competente o projeto de remoção da barragem e de cumprir as suas exigências. Este procedimento deve igualmente ser seguido no caso de o antigo proprietário não dispor de autorização. Em suma, o proprietário A não deve remover a barragem antes de informar a autoridade competente.

Além disso:

- Poderá ser necessária uma autorização para remover a barragem e alterar o curso de água.
- O proprietário A tem de pedir uma licença prévia ao município para efetuar trabalhos de demolição.
- Após a conclusão dos trabalhos de demolição, o proprietário A pode ser responsável pela reconstituição do terreno no seu estado original e pode ainda ter de seguir um plano de monitorização, se tal for considerado necessário pela autoridade competente.

Notas

- 1 As barragens de pequena dimensão estão sujeitas a regras específicas sobre a sua segurança, publicadas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março, mas não se aplicam à fase de remoção (apenas às fases de projeto, construção, primeiro enchimento, exploração e reabilitação).
- 2 Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 3 Lei da Água (Lei 58/2005, de 29 de dezembro), artigo 62º, n.º 1 (b).
- 4 Todas as atividades que alterem o estado das massas de água e ponham em perigo esse estado podem estar sujeitas a autorização prévia (Artigo 62º nº1 alínea d) da Lei da Água, Lei 58/2005).
- 5 O regime de transmissão de autorizações relativas a recursos hídricos privados (Artigo 26º do DL 226-A/2007 e Artigo 72º da Lei da Água, Lei 58/2005) foi recentemente alterado pelo DL 11/2023, de 10 de fevereiro. As regras anteriores exigiam a apresentação de uma comunicação à APA com 30 dias úteis de antecedência e, durante esse período, a APA podia opor-se à transferência. Agora, a comunicação permite a transmissão após os 10 dias úteis e os requerentes não têm de esperar pela não oposição da APA. Além disso, a transferência é possível se continuarem a estar reunidos os requisitos que levaram à emissão da autorização. No entanto, não é claro quais são os documentos que podem comprovar esse facto. O incumprimento destas regras implica a caducidade do TURH e constitui igualmente uma contraordenação ambiental grave, punível com coima de 12 000 a 216 000 euros. Podem ser aplicadas decisões provisórias e sanções acessórias.

Contacte-nos

Pode encontrar mais informação sobre renaturalização e os temas desta nota em [The Lifescape Project](#) e [Rewilding Europe](#).

Se tiver qualquer questão, contacte:



Elsie Blackshaw-Crosby
E: elsie.blackshaw@lifescapeproject.org



Catarina Prata
E: catarina.prata@lifescapeproject.org

Agradecimentos

Agradecemos à Rewilding Portugal por partilhar a experiência que tem em renaturalização em Portugal. Agradecemos igualmente ao escritório de advogados PLMJ pelo apoio na produção desta nota.

Esta publicação não aborda necessariamente todos os temas relevantes nem cobre todas as dimensões dos temas que aborda. Não foi concebida para prestar aconselhamento jurídico ou de outra natureza. Não deve ser assumido que as situações aqui abordadas se aplicam a alguma situação concreta e deve-se procurar obter aconselhamento jurídico específico.